



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2017

SÚMULA: Dá nova redação ao **artigo 125** e ao **parágrafo 10** do **artigo 126** da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina) **que trata das Sessões Solenes (Capítulo IV).**

SALA DAS SESSÕES, 9 de junho de 2017.

JAMIL JANENE
VEREADOR

Texto do Projeto de Lei anexo.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017

SÚMULA: Dá nova redação ao **artigo 125** e ao **parágrafo 10** do **artigo 126** da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina) **que trata das Sessões Solenes (Capítulo IV).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 125 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 125. A concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Medalha Ouro Verde e Diploma de Reconhecimento Público observará ao disposto no artigo 126 deste Capítulo (Capítulo IV), **que trata das Sessões Solenes."**

Art. 2º O **parágrafo 10** do **artigo 126** da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), **passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 126. . . .

. . .

§ 10. A entrega de honrarias acontecerá, no máximo, **duas vezes** por semana, no período de fevereiro a novembro, excetuando se o disposto no parágrafo 9º."

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 9 de junho de 2017.

JAMIL JANENE
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo dar nova redação ao artigo 125 da Resolução nº 106, de 25 de março de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina), **que trata das Sessões Solenes.**

A proposição tem a intenção de dar oportunidade ao Nobres Vereadores de poder homenagear, por meio da concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Medalha Ouro Verde e Diploma de Reconhecimento Público, **quantas pessoas ou entidades que contribuem ou contribuíram com nosso Município ele desejar homenagear.**

A redação vigente do referido dispositivo, notadamente nos seus incisos I e II, restringe a possibilidade dos Nobres Edis de homenagear mais que uma pessoa ou entidade a cada sessão legislativa. Sucede porém que há determinados momentos em que o Vereador entende que poderia conceder a honraria a mais de uma pessoa ou entidade devido aos trabalhos prestados ao nosso Município.

Vale lembrar também que tendo em vista o tamanho e a grandeza de nossa cidade, que conta com muitas pessoas e muitas entidades que buscam o melhor para o Município e, via de consequência, para seus munícipes, entendemos que o Vereador não pode ter o seu direito de legislar tolhido.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PR: _____
FL: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

/2017

Embora até seja desejável que se limite o número de honorarias a serem apresentadas pelos nossos legisladores, todo e qualquer Edil tem o direito de apresentar quantas proposições ele quiser, incluindo aí as propostas de honorarias.

Fazemos essa afirmação porque a nossa Constituição Federal, quando tratou dos direitos políticos, já definiu em seu artigo 14 os requisitos exigidos para o cargo de vereador, **quais sejam:** nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição respectiva, filiação partidária e idade mínima.

Não se vê na Constituição Federal nenhuma disposição que autorize ao Município a estabelecer restrições ao exercício do cargo de vereador, estando aí intrínseca a apresentação de Proposições.

Portanto, toda pessoa empossada no cargo de vereador faz jus ao pleno exercício do mandato, podendo apresentar quantos tipos de proposição ele desejar.

Assim, considerando a impossibilidade de nosso Regimento Interno restringir o número de matérias sobre honorarias ao Vereador no pleno exercício do mandato parlamentar, é que estamos propondo a alteração do dispositivo que estabelece essa restrição.

Os incisos I e II do artigo 125 do nosso Regimento Interno **que, com a redação proposta, são suprimidos**, constituem-se em uma verdadeira *capitis diminutio* (diminuição de capacidade), causando aos legisladores municipais a total perda de seu *status libertatis*, ou seja, retirando seu direito de legislar obtido nas urnas pelo voto popular.

Em face do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 9 de junho de 2017.

JAMIL JANENE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 106 DE 25 DE MARÇO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

R E S O L U Ç Ã O :

A Comissão Especial de Revisão do Regimento Interno:

José Roque Neto

Presidente

Mario Takahashi
Relator e Membro da Mesa Executiva

Gustavo Richa
Membro da Comissão de Justiça

Elza Correia
Membro

Junior Santos Rosa
Membro

Atualizada com as alterações feitas pelas Resoluções nºs 107 e 108/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

50

§ 6º Coincidindo a convocação com a realização de reuniões das comissões permanentes, haverá entendimento entre o Presidente da Casa e o Presidente da comissão.

Art. 122. As sessões extraordinárias terão a duração de quatro horas e realizar-se-ão na seguinte seqüência:

- I – leitura do texto bíblico;
- II – discussão da ata da sessão anterior;
- III – despacho das matérias objeto da convocação;
- IV – apreciação das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º A sessão extraordinária somente poderá ser aberta com a presença da maioria dos membros da Câmara, constatada por meio do sistema eletrônico, e, na impossibilidade deste, por meio de registro em controle próprio.

§ 2º Na falta de quórum, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará a não-realização da sessão, nominará os Vereadores presentes e determinará a atribuição de falta aos ausentes.

§ 3º Antes da apreciação de matérias ou assuntos a serem tratados extraordinariamente, haverá deliberação sobre a admissibilidade da urgência e do interesse público daqueles.

§ 4º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior às matérias ou aos assuntos convocados pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 123. Poderá ser solicitada a inclusão de proposições no transcorrer do período de sessões extraordinárias, a qual dar-se-á mediante adendo ao edital de convocação, que será afixado no Quadro de Editais da Câmara e comunicado aos Vereadores na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 121.

Art. 124. Sendo extraordinária a última sessão a ser realizada no ano, após esgotados os procedimentos de que tratam os incisos do artigo 122 deste Regimento Interno, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, por cinco minutos, para manifestações que julgarem convenientes.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 125. A concessão de títulos de Cidadão Honorário, Cidadão Benemérito, Medalha Ouro Verde e Diploma de Reconhecimento Público observará as seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

I – para concessão dos títulos acima referidos cada Vereador poderá apresentar quatro proposições por Legislatura, sendo uma a cada sessão legislativa, independente da espécie;

II – excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias referidas no *caput* deste artigo, para atender a situação inusitada ou de destaque para a cidade, observada as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

Art. 126. A Câmara realizará sessão solene para a entrega de honrarias e comemorações especiais e para recepção de altas personalidades ou de comitivas internacionais, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º A convocação para sessão solene dar-se-á mediante comunicação em sessão ou com a entrega de convite oficial da solenidade aos Vereadores.

§ 2º A sessão solene será realizada na sede da Câmara Municipal de Londrina ou fora dela, quando aprovado pela Mesa Executiva, por prazo indeterminado, e obedecerá a protocolo próprio aprovado pelo Presidente.

§ 3º Na outorga de honrarias ou em comemoração convocada mediante requerimento de um terço dos Vereadores aprovado pelo Plenário falará em nome da Câmara o autor da proposição ou, em se tratando de matéria apresentada coletivamente, o primeiro signatário.

§ 4º No impedimento do primeiro signatário, a prerrogativa de que trata o parágrafo anterior será conferida ao signatário indicado pelos demais autores.

§ 5º A indicação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser efetivada até três dias úteis da data da realização da solenidade, e, em não sendo obedecido este prazo, o Presidente designará o orador dentre os autores.

§ 6º Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§ 7º Nas sessões solenes serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Londrina.

§ 8º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão solene, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores escolhidos de comum acordo dentre os autores da respectiva propositura.

§ 9º Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais.

§ 10 A entrega de honrarias acontecerá, no máximo, uma vez por semana, no período de fevereiro a novembro, excetuando-se o disposto no § 9º.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

Estado do Paraná

Art. 127. A instalação da Legislatura; a posse da Mesa Executiva, quando da renovação; e a posse do Prefeito ou do Vice-Prefeito, quando estes não comparecerem à sessão de instalação da Legislatura, dar-se-ão em sessão solene a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 14 deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo anterior às sessões solenes de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 128. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da Legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Executiva, a composição das comissões permanentes e a indicação dos representantes da Câmara Municipal de Londrina perante os órgãos externos.

§ 1º A Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Executiva obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 7º e no artigo 13 deste Regimento Interno.

§ 2º A Sessão Preparatória para a composição das Comissões Permanentes e a indicação dos Representantes do Legislativo perante os órgãos externos obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 7º e nos artigos 36 a 39 deste Regimento Interno.

§ 3º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Londrina, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 129. As sessões especiais serão realizadas com a finalidade de se ouvirem os problemas de determinada comunidade.

§ 1º As sessões especiais de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas, por prazo indeterminado, no recinto da Sala das Sessões da Câmara Municipal de Londrina ou fora dele, quando assim deliberado pelo Plenário.

§ 2º O pedido de realização de sessão especial efetivar-se-á por requerimento em que constem a data, o horário e local, a pauta da sessão e, em anexo, documento da entidade anfitriã liberando o local para a realização da sessão